

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 001/2021 - FUNP/DF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00015456/2021-51 oriundo do processo 00050-00020819/2019-25.

SIGGO Nº 044691

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Distrito Federal**, por meio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNP/DF**, situado no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, inscrito no CNPJ sob o nº **10.407.402/0001-69**, representado neste instrumento por seu Presidente, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**, portador do RG n.º **808.200/SSP** - DF e do CPF n.º **023.662.848-88**, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº **03.497.158/0001-07**, com sede na Avenida Doutor Hugo Beolchi, Nº 445 - 13º andar - SÃO PAULO - SP, CEP: 04310-030 - Telefone: (11) 5018-1800, e-mail: licitacao@embratop.com.br, representado por **ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA**, portador(a) do RG nº: **21.718.032-2** e do CPF nº **119.115.418-11**, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 (69933010) disposto no processo originário SEI nº: 00050-00020819/2019-25, Proposta da Contratada (69933913), Termo de Adjudicação (60153385), Termo de Homologação (60153918), Disponibilidade Real por Fonte (67895654), Crédito Disponível (67896151), Solicitação de Compras através da Ata da 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (69936054), Autorização de Despesa e Empenho (70048331), Autorização (68110528), Ato Autorizativo (73270539), Nota de Empenho 2021NE00005 (70402282), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (69740393); Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Aeronaves Tipo Quadricóptero (Drone) Marca DJI, modelo Matrice 210, Aeronave Tipo Quadricóptero, com capacidade de decolagem e pouso na vertical e, acessórios para Drones, visando atender demanda da Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIP/SEAPE e da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE/SEAPE ambas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com previsão de recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF (69933010) e da Proposta da contratada (69933913), Termo de Referência (69933590), que passam a integrar o presente Contrato.

- 3.1.1. Tipo quadricóptero com capacidade de decolagem e pouso, por sua própria propulsão, na vertical e estabilizado;
- 3.1.2. A estrutura do DRONE deverá permitir o pouso/recuperação com toque suave no solo, protegendo os sensores (payload), não os expondo a danos;
- 3.1.3. Motor elétrico, tornando a operação facilitada e sustentável, na medida em que não exige combustível de origem fóssil;
- 3.1.4. Considerando-se a chegada ao local de operação, o DRONE deverá ser preparada e estar pronta para decolagem, com o sensor devidamente instalado, em até 10 (dez) minutos;
- 3.1.5. O DRONE deve permitir a execução de uma nova missão, considerando nova programação de voo e preparativos necessários, após o DRONE ter pousado ou ter sido recuperada, em um tempo máximo de 10 (dez) minutos;
- 3.1.6. O DRONE deve ser dobrável para facilitar o transporte e ser resistente a água, possibilitando operar em dias de chuva;
- 3.1.7. As dimensões da aeronave (dobrada) não devem exceder 716 × 220 × 236 mm. Desmontada e acondicionada em malas ou mochilas, que garantam proteção contra choques ou intempéries, juntamente com os sensores referenciados, permitindo que seja transportado em porta-malas de veículo tipo Sedan médio e/ou aeronave monoturbina leve. Também deve poder ser transportado a pé por uma equipe composta por até 02 (duas) pessoas, devidamente acondicionado e protegido;
- 3.1.8. O Peso Máximo do DRONE (com as duas baterias instaladas) deve ser equivalente até 5,0kg, evitando-se maiores danos ou lesões no caso de eventual acidente sobre área povoada, operação está permitida aos órgãos de Segurança Pública, conforme AIC-Nº 24/18;
 - 3.1.8.1. O Peso Máximo de Decolagem (PMD), com a carga útil, deve ser de no mínimo 6kg;
 - 3.1.8.2. A carga útil mínima deverá ser de aproximadamente 1,4kg (com as duas baterias instaladas);
- 3.1.9. Deverá desenvolver velocidade horizontal a partir de 50 km/h;
- 3.1.10. Deverá ter desempenho para atingir a altitude de 9.000 (nove mil) pés (em relação ao nível do mar);
- 3.1.11. Deverá ser capaz de voar com ventos de até 40km/h aproximadamente;
- 3.1.12. Deverá possuir uma autonomia de voo mínima de 20 (vinte) minutos (sem carga útil), considerados a partir de cada decolagem, em condições de ventos de 20Kt, com possibilidade de trocas e recarga das baterias sobressalentes entre os voos, para poder cumprir as missões a que se destina;
- 3.1.13. Deverá apresentar desempenho de operação estável nas condições de temperatura ambiente mínima de - 20°C e máxima equivalente a 40°C, faixa de temperaturas mínimas e máximas, respectivamente;
- 3.1.14. Deverá possuir enlace de comunicação que permita o envio de telecomando e a recepção de dados de telemetria e vídeo, em tempo real, entre o DRONE e a estação remota de pilotagem, a uma distância de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros;
- 3.1.15. Deverá permitir a visualização de informações, em tempo real, na estação remota de pilotagem, da posição do DRONE (coordenadas, altitude e azimute), do seu estado (alertas sobre falhas nos sistemas) e da distância em relação à estação remota de pilotagem;
- 3.1.16. Deverá possuir sistema de voo remoto nos modos manual, automático e assistido;
- 3.1.17. Deverá, ainda, possuir a capacidade de recolhimento automático, mediante comando a partir da estação remota de pilotagem, com sensores que permitam o retorno sem a colisão com obstáculos;
- 3.1.18. Deverá possuir padrão pré-programado para caso de falha no enlace de pilotagem e/ou plano de terminação de voo em caso de algumas panes, que possibilite o retorno automático para o local de decolagem (perda do enlace de comando) e pouso automático no local onde se encontra (caso de perda de sinal de GPS ou GLONASS que não possua condições de retorno ao local de decolagem).

3.1.19. Deverá possuir sistemas de Detecção de Obstáculo Frontal, de Obstáculo Inferior (parte de baixo da aeronave) e de Obstáculo Superior (parte de cima da aeronave);

3.1.20. Deverá possuir luzes de navegação como preconiza a ICA 100-12, com possibilidade de desativá-las durante o voo.

3.1.21. Grau de proteção para o DRONE de no mínimo IP43, conforme normativa da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC) 60.529, que seja resistente à água e às condições meteorológicas, abaixo de zero.

3.1.22. Deverá ser capaz realizar voos em áreas sobre fortes interferências eletromagnéticas.

3.2. RADIOCONTROLE COM SAÍDA HDMI e SDI:

3.2.1. O Radiocontrole do UAS deve ser original e da mesma fabricante da aeronave vencedora do certame;

3.2.2. Operar em faixas de frequência de uso permitido para os Órgãos Segurança Pública, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

3.2.3. Distância de Transmissão máxima (desobstruída, livre de interferência): possuir enlace de comunicação que permita o envio de telecomando e a recepção de dados de telemetria e vídeo, em tempo real, entre o DRONE e a estação remota de pilotagem, a uma distância de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros;

3.2.4. Possuir como fonte de alimentação uma bateria incorporada (integrada) ao respectivo carregador;

3.2.5. O Radiocontrole deve possuir suporte para dispositivo de monitoramento de imagens e telemetria do DRONE;

3.2.6. Portas de saída de vídeo HDMI e SDI; 6.1.23.7. Deve ter capacidade para utilização com dois controles em conexão mestre e escravo;

3.2.8. O Radiocontrole deve apresentar desempenho de operação estável nas condições de temperatura ambiente mínima de -10°C e máxima de 40°C.

3.3. BATERIAS INTELIGENTES ORIGINAIS COM A MARCA E O MODELO DA AERONAVE:

3.3.1. A bateria deve ser do mesmo fabricante do DRONE;

3.3.2. Quantidade: deverão ser fornecidas 10 (dez) baterias juntamente com três carregadores simples das respectivas baterias, além do material inbox.

3.4. BATERIAS INTELIGENTES ORIGINAIS COM A MARCA E MODELO PARA O RADIOCONTROLE E MONITOR:

3.4.1. Deverá vir pelo menos 08 (oito) baterias Inteligentes originais, para cada conjunto controle/monitor, compatíveis com a marca e o modelo fornecido, para uso no Radiocontrole e monitor de alto brilho, além do material inbox.

3.5. MONITOR DE ULTRA BRILHO COM TELA A PARTIR DE 7,0 polegadas:

3.5.1. Tela Display Multi-touch para acoplamento nos Radiocontrole da aeronave;

3.5.2. Display de no mínimo 7,0 polegadas, para melhor visualização das imagens, permitindo a operação em ambientes com luz solar direta;

3.5.3. Resolução de 2048 x 1536;

3.5.4. Sistema Operacional Android;

3.5.5. Tela Ultra Brilho de 1000 cd/m²;

3.5.6. Conectores HDMI, slots para cartões MicroSD, Micro-USB e USB-C;

3.5.7. Conectividade: WIFI e 4G;

3.5.8. GPS: Sistemas GPS/GLONASS ou equivalente;

3.5.9. Suporta os seguintes equipamentos:

3.5.10. Giroscópio;

3.5.11 Bússola;

3.5.12 Alto Falantes;

3.5.13. Sensores de Brilho;

3.5.14. Microfone;

3.5.15. Bateria externa original compatível com o modelo do controle;

3.5.16. Carregador de bateria original, compatível com o modelo do controle.

3.6. JOGO DE HÉLICES

3.6.1. Pares com 2 (duas) hélices cada 1CW (counterwise, em português, horário) + 1CCW (counterclockwise, em português anti-horário), originais do fabricante do DRONE.

3.7. FONTE DO CARREGADOR DE BATERIA

3.7.1. Tensão correspondente a 26V, original com a marca e o modelo da aeronave;

3.7.2. Potência Nominal que seja original com o modelo da aeronave;

3.7.3. O carregador deve ser do mesmo fabricante da bateria do DRONE.

3.8. CARREGADOR VEICULAR

3.8.1. Carregador veicular original, compatível com a marca e o modelo da aeronave fornecida.

3.9. CÂMERA FPV (Visão em Primeira Pessoa) INTEGRADA

3.9.1. Câmera frontal integrada ao DRONE, permitindo visão em primeira pessoa para evitar a colisão com obstáculos e garantir maior segurança ao operador (piloto remoto);

3.9.2. Resolução equivalente a 1080p;

3.9.3. A câmera FPV deve permitir a visualização PIP (Picture In Picture) em conjunto com as demais instaladas na aeronave.

3.10. CARTÃO DE MEMÓRIA TIPO MICRO SD, CLASSE 10, A PARTIR DE 64 GB DE ARMAZENAMENTO

3.10.1. Mídia Cartão de Memória;

3.10.2. Tipo Micro SDxC;

3.10.3. Classe de Velocidade 10;

3.10.4. Capacidade de 64Gb.

3.11. CÂMERA TERMAL IGUAL OU SUPERIOR A 9Hz

3.11.1. Dispor de emparelhamento de sensor térmico com a câmera visual;

3.11.2. A câmera termal deverá ser compatível à aeronave adquirida, incluindo qualquer suporte necessário para o correto acoplamento ao DRONE;

3.11.3. Formato de Vídeo Digital mínimo: 640 x 512 pixels;

3.11.4. Formato de Vídeo Analógico mínimo: 720 x 480 pixels (formato de vídeo padrão NTSC);

3.11.5. Taxa de quadros completos: igual ou superior a 9Hz;

3.11.6. Lente a partir de 19mm, permitindo o uso intermediário do imageador numa faixa de cena (High Gain e LowGain) para uso na identificação de indivíduos homiziados na mata, fontes de calor e estruturas colapsadas em incêndios, dentre outras aplicações;

3.11.7. Deve permitir o armazenamento em cartão tipo Micro SD nos formatos de foto (JPEG, TIFF e R-JPEG) e vídeos (padrão MOV e PM4);

3.11.8. Grau de proteção para a câmera mínimo IP43, conforme normativa da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC) 60.529.

3.11.9. A câmera termal deve apresentar desempenho de operação estável nas condições de temperatura ambiente mínima de -10°C e máxima de 40°C;

3.11.10. A câmera deverá apresentar peso equivalente ao PMD suportado pela aeronave, mesmo utilizando a segunda câmera no gimbal duplo (ou reserva) do DRONE.

3.12. CÂMERA DE ALTA RESOLUÇÃO COM ZOOM ÓTICO DE 30x

3.12.1. Câmera de alta resolução com zoom óptico de no mínimo 30x e um zoom digital de 6X original com a lente óptica sem perda da qualidade significativa;

3.12.2. A câmera deverá ser compatível com a aeronave adquirida, incluindo qualquer suporte necessário para o correto acoplamento ao DRONE;

3.12.3. A câmera deverá apresentar peso equivalente ao PMD (peso máximo de decolagem) suportado pela aeronave, mesmo utilizando a segunda câmera no gimbal duplo (ou reserva) do DRONE.

3.12.4. Deve permitir o armazenamento em cartão tipo Micro SD com capacidade de armazenamento de 64 GB, nos formatos de foto (JPEG) e vídeos (padrão MOV e PM4);

3.12.5. A câmera deve apresentar desempenho de operação estável nas condições de temperatura ambiente mínima de -10°C e máxima de 45°C.

3.12.6. Possuir dimensões de 152 x 137 x 61mm e peso de 556g.

3.13. HUB COMPLETO PARA CARREGAMENTO DE BATERIAS DO DRONE

3.13.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Hub completo de carregamento de baterias originais, compatível com a marca e modelo da aeronave adquirida, além do material inbox, incluindo fonte de alimentação bivolt, que permita o acoplamento de até 3 baterias simultaneamente, de maneira a otimizar as fontes de energia e maximizar a operacionalidade do UAS, tornando o processo de carregamento mais célere.

3.14. HUB COMPLETO PARA CARREGAMENTO DO RADIOCONTROLE E MONITOR DE ALTO BRILHO

3.14.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Hub completo de carregamento do radiocontrole e monitor de alto brilho original, compatível com a marca e modelo da bateria, além do material inbox.

3.15. CASE (maleta) RÍGIDO ORIGINAL PARA TRANSPORTE

3.15.1. O DRONE deve vir acompanhado de maleta rígida para transporte dos equipamentos descritos no presente termo, a fim de garantir a movimentação segura dos equipamentos e proteção nos locais de guarda ou estocagem;

3.15.2. O interior da maleta deverá ser dividido em camadas e espaços, em material Acetato-Vinilo de Etileno (EVA) ou similar, permitindo a guarda organizada dos equipamentos, além da já mencionada proteção contra danos nos transportes para os locais de operação;

3.15.3. O tamanho da maleta deverá permitir o transporte em veículo sedã médio e/ou aeronave monoturбина leve.

3.16. DISPOSITIVO PARA AUXILIAR NA CALIBRAÇÃO DOS SENSORES DE OBSTÁCULOS

3.16.1. Deverá ser fornecida placa de calibração dos sensores de obstáculos, a fim de propiciar o correto funcionamento dos sistemas protetivos de detecção dos obstáculos.

3.17. SISTEMA ESTABILIZADOR DE 3 EIXOS DUPLO PARA BAIXO

3.17.1. Sistema estabilizador de 3 eixos duplo para baixo para utilização com duas câmeras para baixo, permitindo operações com câmera termal e com zoom na consequência dando maior furtividade nas operações.

3.18. CABO HDMI e SDI DE ALTA RESOLUÇÃO

3.18.1. Conexão com o Sistema de Live Streaming.

3.18.2. Conexão HDMI de alta de resolução ou equivalente, versão 2.1, além de conexão SDI, ambos com os respectivos cabeamentos, permitindo que as imagens produzidas se conectem por meio de streaming de vídeo;

3.18.3. Interface de vídeo que possibilita a seleção de resolução de 480x800, 720x1280 e 1080x1920 (FULL HD), bem como a seleção de Frames por segundo (FPS).

3.19. CORREIA DE SUPORTE DE PESCOÇO

3.19.1. Correia de suporte de pescoço (NeckStrap) originais com o controle remoto do equipamento e ergonomicamente confortáveis ao piloto remoto.

3.20. SUPORTE PARA O CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO MONITOR DE ALTO BRILHO

3.20.1. Suporte para o controle e utilização de monitor de alto brilho originais ao controle remoto do equipamento.

3.23. SUPORTE PARA O CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO DISPLAY DE MONITORAMENTO DE IMAGENS E TELEMETRIA:

3.23.1. Suporte para o controle, em utilização do display de monitoramento de imagens e telemetria.

3.24. KIT DE AMORTECEDOR DE BORRACHA:

3.24.1. Amortecedores de borracha para o Sistema estabilizador de 3 eixos originais com a marca e modelo da aeronave.

3.25. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

3.25.1. O fornecedor fica obrigado a apresentar o Certificado de Homologação de fábrica do equipamento e identificação do produto homologado, conforme previsto nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

3.26. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS.

3.26.1. O licitante deverá apresentar declaração de que possui ou reúne condições de apresentar, no momento da entrega do objeto, documento comprobatório de regularidade perante o Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, para comercialização de produtos controlados, haja vista que o equipamento do item 6.1.32., deste Termo e de uso restrito com previsão no inciso X do § 2º do artigo 15 do Anexo I do Decreto federal nº 10.030/2019.

3.27. TREINAMENTO

3.27.1. O licitante vencedor deverá fornecer treinamento, com carga horária mínima de vinte horas, para, no mínimo, 04 (quatro) agentes da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais DPOE/SEAPE e 04 (quatro) agentes da Diretoria de Inteligência Prisional DIP/SEAPE, a ser ministrado, preferencialmente, na Escola Penitenciária do DF, podendo ocorrer em outra Unidade da Federação, desde que os custos de traslado, estadia e alimentação sejam arcados pela Contratada.

3.28. O referido treinamento, deverá ser ministrado por instrutor credenciado pelo fabricante, sendo necessário o fornecimento de qualificação teórica e adaptação de voo, além de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes que capacitem o Piloto Remoto às funcionalidades disponíveis nas câmeras e no equipamento em geral, de modo a permitir que seja explorado, ao máximo, o potencial de sua tecnologia.

3.28.1. Todos os custos com traslados, estadias e alimentação dos técnicos, instrutores e/ou professores que venham a ministrar o curso no local indicado pela contratada deverá ser arcado pela fornecedora das aeronaves, que poderá terceirizar o treinamento.

3.28.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material didático com o conteúdo do treinamento e bibliografia sobre o assunto, que poderão ser fornecidos em meio digital.

3.29. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL REFERENTE AO ITEM 02, AERONAVE TIPO QUADRICÓPTERO (DRONE)

3.29.1. Aeronave tipo quadricóptero, com capacidade de decolagem e pouso na vertical;

3.29.2. Sensor de obstáculos, contra impactos na parte frontal, dos lados e embaixo;

3.29.3. O DRONE deverá possuir luzes de navegação, como preconiza a ICA 100-12, com possibilidade de desabilitá-las durante o voo, se necessário;

3.29.4. Capacidade de manter o voo estável em ambientes fechados, permitindo não se chocar com as paredes, com sistema de sensores frontais, traseiros e inferiores (parte de baixo da aeronave);

3.29.5. Função Return-to-home.

3.29.6. Peso máximo, com bateria de aproximadamente 900g (podendo haver uma variação de até 5%);

3.29.7. Tempo mínimo de voo: 20 (vinte) minutos;

3.29.8. Faixa de Temperatura Operacional: entre -10°C e 40°C;

3.29.9. Contendo sistemas de Satélite Global Positioning System (GPS) e Sistema de Navegação Global por Satélite (GLONASS).

3.29.10. Armazenamento interno mínimo de 20 GB (vinte gigabytes);

3.29.11. Sistema estabilizador de três eixos.

3.29.12. Sistema de estabilização de imagens de três eixos.

3.29.13. Espaço para cartão Micro-SD;

3.29.14. Protetor da câmera da aeronave.

3.30. CONTROLE REMOTO COM VISOR INTEGRADO

3.30.1. Dispositivo de comunicação sem fio, responsável por integrar o sistema downlink da aeronave e o sistema de radiocontrole da aeronave, com tela integrada a partir de 5,5 polegadas, integrada ao controle;

3.30.2. Frequência de operação: 2,4GHz a 5,8GHz;

3.30.3. Distância máxima de transmissão: 2.400 - 2.483 GHz; 5.725 - 5.850 GHz; FCC: 8000m; CE: 5000m; SRRC: 5000m; MIC: 5000m.

3.30.4. Certificação da ANATEL;

3.30.5. Fonte bi-Volt de Alimentação por bateria embutida recarregável;

3.30.6. Chave de configuração de câmera (captura de imagens e gravação de vídeos);

3.30.7. Botão de gravação de vídeos;

3.30.8. Chave de controle de inclinação do sistema de captura de imagens e vídeos;

3.30.9. Deverá conter 01 (um) display integrado com visor a partir de 5,5 polegadas, alimentado diretamente pelo controle;

3.30.10. Com 02 (dois) sticks de controle para navegação da aeronave - preferencialmente;

3.30.11. 01 (um) botão RTH (Return-to-Home);

3.30.12. Saída de Vídeo HDMI ou SDI.

3.31. BATERIAS DE VOO INTELIGENTES

3.31.1. As baterias inteligentes devem ser originais com a marca e modelo da aeronave e deverá ser fornecido 06(seis) baterias inteligentes para cada aeronave.

3.32. PARES DE HÉLICES COMPATÍVEIS COM A AERONAVE

3.32.1. Com 08(dezesseis) pares, com 02 (duas) hélices cada 1CW (counterwise, em português, horário) + 1CCW (counterclockwise, em português antihorário), originais do fabricante, por aeronave.

3.33. FONTE bi-Volt DO CARREGADOR DE BATERIAS

3.33.1. Carregador de bateria original, compatível com a marca e modelo da aeronave

3.34. CARREGADOR VEICULAR

3.34.1. Carregador veicular original, compatível com a marca e modelo da aeronave.

3.35. CÂMERA

3.35.1. Capacidade de gravação de vídeos em 4K a partir de 24 frames por segundo, em formato MOV ou MP4;

3.35.2. Capturar imagens igual ou superior a 12 megapixels;

3.35.3. Possibilitar Zoom óptico de no mínimo duas vezes;

3.35.4. Extensão das fotos: JPEG, DNG (RAW) e JPEG + DNG (RAW) na mesma captura;

3.35.5. Tamanho máximo de imagem igual ou superior a 4000x3000;

3.35.6. Temperatura de funcionamento entre -10°C e 40°C.

3.36. PROTETOR PARA CÂMERA

3.36.1. Protetor para fixar a câmera quando esta estiver acondicionada no case/mochila.

3.37. CARTÃO DE MEMÓRIA

3.37.1. Cartão de memória micro SD, Classe 10 ou superior, compatíveis com o equipamento e modelo;

3.37.2. Capacidade de armazenamento a partir de 64GB, evitando-se a substituição por outros cartões com menor capacidade repetidas vezes;

3.37.3. Velocidade de gravação ≥ 15 MB/s;

3.37.4. Com adaptador SD ou USB;

3.38. CONEXÃO HDMI ou SDI

3.38.1. Conexão com o Sistema de Live Streaming da SSP/DF

3.38.2. Conexão HDMI de alta de resolução ou equivalente, versão 2.1, além de conexão SDI, ambos com os respectivos cabamentos, permitindo que as imagens produzidas se conectem por meio de streaming de vídeo compatível com as plataformas do Sistema de transmissão via internet;

3.38.3. Interface de vídeo que possibilita a seleção de resolução de 480x800, 720x1280 e 1080x1920 (FULL HD), bem como a seleção de Frames por segundo (FPS).

3.39. HUB DE CARREGAMENTO

3.39.1. Hub de carregamento de baterias que permita o acoplamento a partir de 3 (três) baterias simultaneamente, de maneira a otimizar as fontes de energia e maximizar a operacionalidade do DRONE, tornando o processo de carregamento mais célere originais do fabricante.

3.40. CASE RÍGIDO OU MOCHILA PARA TRANSPORTE ORIGINAL (não isopor)

3.40.1. Superfície de Nylon na cor preta, com interior Poliéster, com material em sua estrutura de composto de ABS + PC (O PC/ABS, Policarbonato Acrilonitrilo-Butadieno-Estireno, é uma mistura de PC e ABS proporcionado uma combinação única da elevada processabilidade do ABS com as excelentes propriedades mecânicas, resistência térmica e ao impacto do PC);

3.40.2. Cor: Preto/Cinza;

3.40.3. Tamanho: equivalente a 210 x 330 x 530 mm;

3.40.4. Peso líquido: aproximadamente a 2,5Kg;

3.40.5. Peso máximo: aproximadamente a 12,5Kg;

3.40.6. Resistente à água;

3.40.7. Original do mesmo fabricante da aeronave.

3.41. MANUAL DA AERONAVE/EQUIPAMENTO

3.41.1. Manual do UAS em português.

3.42. MANUAL DE INSTRUÇÕES/OPERAÇÃO:

3.42.1. O manual de instruções/operação do DRONE e das câmeras deve conter todas as características, tais como montagem e desmontagem da aeronave, manutenção, recursos, aplicativos para dispositivos móveis ou tablet, limitações, condições de garantia na língua portuguesa.

3.43. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

3.43.1. O fornecedor fica obrigado a apresentar o Certificado de Homologação de fábrica do equipamento e identificação do produto homologado, conforme previsto nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

3.42. TREINAMENTO

3.42.1. O licitante vencedor fornecera treinamento, com carga horária mínima de 20h, para no mínimo 04 (quatro) Agentes do DPOE/SEAPE, 04 (quatro) agentes da DIP/SEAPE e 04 (quatro) servidores da SUDEC/SSP e 04 (quatro) Agentes da SI/SSP, o treinamento deverá ser ministrado preferencialmente na Escola Penitenciária do DF ou em outra Unidade da Federação com os custos de traslado, estadia e alimentação arcados pela contratada.

3.42.2. O referido treinamento, a ser ministrado por instrutor credenciado pelo fabricante deve fornecer qualificação teórica e adaptação de voo, além de conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes que capacitem o Piloto Remoto as funcionalidades disponíveis das câmeras para poder explorar ao máximo sua tecnologia, podendo ser realizado nos próprios equipamentos após a aquisição.

3.42.3. Todos os custos de traslado, estadia e alimentação dos técnicos, instrutores e professores que venham a ministrar o curso no local indicado pela contratada deve ser arcado pela fornecedora das aeronaves, que poderá terceirizar o treinamento.

3.42.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de material didático com o conteúdo do treinamento e bibliografia sobre o assunto, que poderão ser fornecidos em meio digital.

ORD	ITEM DO CERTAME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Aeronave Tipo Quadricóptero (DRONE) Marca DJI, modelo Matrice 210. As especificações constam do item 6.1 e subitens do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF (56061031)	1	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00
2	2	Aeronave tipo quadricóptero, com capacidade de decolagem e pouso na vertical. As especificações constam do item 6.2 e subitens do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF (56061031)	2	R\$ 25.416,16	R\$ 50.832,32
TOTAL					R\$ 295.832,32

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 60 dias corridos**, a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020- SSPDF (56061031) e na Proposta (57346412), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE, conforme Edital e Termo de Referência, e será efetivada na Sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, CEP: 70070-933, BRASÍLIA-DF, ou em outro local, em dia e horário previamente ajustados com o Executor ou Comissão Executora expressamente designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 295.832,32 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24908

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0023 - Gestão de Recursos de Fundos - FUNPDF - Distrito Federal.

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 171

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 295.832,32 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00005, emitida em 20/09/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ORDINÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 10.407.402/0001-69** de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da lei 8666/93, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária.

9.2. Quando a caução for feita via depósito em espécie, os dados bancários são:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.3. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico: **dircc@seape.df.gov.br**.

9.4. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

9.5. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Todos os bens deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou a do fabricante, caso seja maior, a contar do seu recebimento;

10.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

10.3. As garantias das aquisições deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante.

10.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

10.7. Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem.

10.8. A qualquer tempo, às expensas da Contratada, o FUNP, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF (69933590).

10.9. A Contratada terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSPDF (56061031), não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas dos produtos ora apresentados, como também, entregá-los em conformidade com as legislações reguladora vigentes.

10.10. Assistência técnica será prestada pela empresa MULTI DRONES, endereço: SCLRN 707 Bloco A loja 21- B. Contato: Everton Oliveira, Telefone: 61 32222-1802 e 61 99616-5117, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

23.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; 23.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

23.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;

23.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.

12.10 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.

12.11 Entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis.

12.12 Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.

12.13 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.15 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

12.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.17 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.18 Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

12.19 Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

12.20 CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO

12.20.1. O fornecedor fica obrigado a apresentar o Certificado de Homologação de fábrica do equipamento e identificação do produto homologado, conforme previsto nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

12.20.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material didático com o conteúdo do treinamento e bibliografia sobre o assunto, que poderão ser fornecidos em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária designará um Executor e um suplente para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios da SEAPE, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA
Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela Contratada:

ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BENJAMIN RAINHA - 21718032 SSP/SP, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 17/11/2021, às 06:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74076968)
verificador= **74076968** código CRC= **0A072D3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF